



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Rua Frederico Simões, 125, - Bairro Caminho das Árvores - Salvador - CEP 41820-774

Telefone: (71) 3624-2391 / 1803 / 2424

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICA

- 1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).
- 1.2. O objeto desta contratação está na categoria de serviços.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente estudo tem por objetivo apresentar as bases do planejamento para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, compreendendo a sucção, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes e lodos sépticos, com fornecimento de todos os equipamentos, veículos, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das demandas da Base do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos (CMA), localizada na Ilha de Itamaracá/PE, e do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste (CEPENE), em Tamandaré/PE, unidades vinculadas ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Justificativa da contratação

2.1.1. A contratação tem como finalidade garantir a manutenção preventiva e corretiva das instalações sanitárias e de esgotamento das unidades do ICMBio, assegurando condições adequadas de salubridade, higiene e funcionalidade das estruturas físicas, indispensáveis ao cumprimento das atividades de pesquisa, conservação e manejo da fauna marinha.

2.1.2. As fossas sépticas das bases recebem efluentes provenientes de sanitários, vestiários e refeitórios, sendo essencial a realização periódica de limpeza para evitar transbordamentos, odores desagradáveis, proliferação de pragas, contaminação do solo e de corpos hídricos, bem como riscos à saúde humana e animal.

2.1.3. A ausência de manutenção periódica compromete não apenas a infraestrutura operacional, mas também a segurança sanitária de servidores, terceirizados e visitantes, além de representar potencial impacto negativo ao meio ambiente, contrariando os princípios da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e o Princípio da Eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

2.1.4. No caso específico do CEPENE, foi constatada a existência de 07 fossas sépticas localizadas nos prédios de Administração, Treinamento e Pesquisa, onde já se observa-se vazamento em algumas delas e entupimentos na rede de esgoto, demandando intervenção imediata para evitar danos estruturais e ambientais. A execução do serviço deve observar o correto manejo, transporte e destinação final dos efluentes e lodos sépticos, devendo a contratada possuir licenças ambientais válidas e certificação junto aos órgãos competentes, bem como garantir que a destinação final seja realizada em estação de tratamento licenciada (ETE), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 430/2011 e demais normas ambientais aplicáveis. A destinação final dos efluentes e lodos sépticos deverá observar os princípios da gestão ambientalmente adequada de resíduos previstos na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Natureza e classificação do serviço

2.2. O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Ademais, conforme dispõe o inciso XV do mesmo artigo, trata-se de serviço contínuo, pois sua execução periódica e programada, ou sob demanda, é imprescindível para assegurar condições adequadas de salubridade e garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e de pesquisa. Ainda que realizada em intervalos específicos — mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais ou anuais —, a necessidade é permanente e não eventual, uma vez que a interrupção ou ausência da prestação comprometeria diretamente a regularidade dos serviços públicos, podendo acarretar riscos à saúde e ao meio ambiente, além de prejuízos à continuidade das atividades institucionais. A interrupção da prestação do serviço pode acarretar riscos sanitários, ambientais e operacionais, comprometendo a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pelo ICMBio.

2.2.1. Dessa forma, resta caracterizado que a prestação deve ser enquadrada como serviço contínuo, sem fornecimento de mão-de-obra exclusiva, tendo em vista o caráter eventual das disponibilizações dos trabalhadores durante sua realização, tendo como produto final o esvaziamento e higienização completa das fossas sépticas, justificando a sua contratação nessa modalidade.

2.3. A execução do contrato será regulada pelas normas e orientações emitidas, no que couber, pelas Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022 e nº 65, de 7 de julho de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, pela Lei 14.133/2021, assim como pelos demais dispositivos legais aplicáveis.

2.3.1. A contratação está alinhada com as finalidades do ICMBio, na forma do art. 1º da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007:

Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007.

"Art. 1º Fica criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:

I - executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;

II - executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União;

III - fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;

IV - exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e

V - promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas."

2.3.2. O § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018 estabelece que somente "*Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.*" Vejamos a transcrição do artigo 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

2.3.2.1. Apesar destes serviços não estarem taxativamente dentre os listados na Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, não estão compreendidas nas vedações constantes no art. 3º do Decreto nº 9.507/2018 e obedecem o §1º do mesmo.

2.4. Percebe-se, pois, a existência da real necessidade na condução de procedimento licitatório para contratação dos serviços de coleta, transporte e descarte dos componentes supracitados, tornando, dessa maneira, eficaz ao cumprimento das exigências mínimas de segurança, saúde e higiene requeridas pelo ICMBio.

2.4.1. Por fim, é de suma importância frisar que constitui dever do Administrador Público zelar pelos bens colocados à disposição para consecução do interesse pública.

Alinhamento à Missão Institucional do ICMBio

2.4.2. A presente contratação está diretamente vinculada às finalidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que atribui à autarquia a execução de políticas de conservação da natureza e o fomento a ações de pesquisa e manejo da biodiversidade.

2.4.3. O CMA e o CEPENE desempenham atividades estratégicas, incluindo o manejo e reabilitação de peixes-bois-marinheiros (*Trichechus manatus*), espécie ameaçada de extinção, além de ações de pesquisa, monitoramento e conservação da biodiversidade marinha do Nordeste. Dessa forma, manter adequadas condições sanitárias e ambientais nas unidades é requisito essencial para a saúde dos animais, dos servidores e dos visitantes, além de contribuir para a imagem institucional do ICMBio enquanto órgão comprometido com práticas sustentáveis.

2.5. Diante do exposto, constata-se a real e permanente necessidade de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza e manutenção de fossas sépticas das unidades do ICMBio em Itamaracá/PE e Tamandaré/PE, a fim de assegurar:

- a) Condições adequadas de higiene e funcionamento das instalações;
- b) Preservação da saúde humana e animal;
- c) Prevenção de impactos ambientais;
- d) Atendimento às normas legais e sanitárias vigentes;
- e) Continuidade e eficiência das atividades institucionais.

2.6. Assim, justifica-se plenamente a condução de procedimento licitatório para contratação do serviço, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público, em conformidade com o planejamento estratégico do ICMBio.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos (CMA), localizada na Ilha de Itamaracá/PE	Fábia Luna de Oliveira
Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste (CEPENE), em Tamandaré/PE	Leonardo Tortoriello Messias

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A modelagem que se pretende é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, compreendendo a sucção, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes e lodos sépticos, com fornecimento de todos os equipamentos, veículos, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das demandas da Base do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos (CMA), localizada na Ilha de Itamaracá/PE, e do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste (CEPENE), em Tamandaré/PE, unidades vinculadas ao Instituto Chico Mendes de Conservação da

Dos requisitos gerais:

4.1.1. Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considera-se serviço contínuo aquele cuja interrupção comprometa a continuidade das atividades da Administração Pública ou coloque em risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou bens, exigindo sua execução de forma permanente ou periódica. Nessa perspectiva, o referido serviço, ainda que realizado em intervalos regulares ou sob demanda, enquadra-se como serviço contínuo, uma vez que sua não execução oferece riscos de acúmulo de resíduos, transbordamentos, mau cheiro, proliferação de vetores, contaminação do solo e da água, além de riscos à saúde de servidores, visitantes e animais mantidos nas dependências da Administração.

4.1.2. Os critérios utilizados para a obtenção dos preços estimados foram realizados com observância das disposições previstas na Instrução Normativa nº 5/2017, da então Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

4.1.3. A empresa licitante deverá ser reputada de flexibilidade na prestação de serviços e ter notória capacidade gerencial resultantes da alta especialização de seus departamentos, buscando otimizar a eficiência no mercado de serviços de forma a oferecer soluções mais adequadas à finalidade específica de cada serviço.

4.1.4. Considerando a necessidade de atendimento das demandas do CMA, Ilha de Itamaracá/PE e do CEPENE, Tamandaré/PE, a contratação dos serviços de limpeza de fossas sépticas revela-se imprescindível, fixando-se como requisito mínimo para a habilitação dos interessados a comprovação de Capacidade Técnica.

4.1.4.1. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante

4.1.4.2. A empresa licitante deverá possuir experiência em serviços similares, sob demanda. A qualificação técnica da contratada se dará mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no Contrato Social vigente e que, além disso, demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto da contratação.

4.1.5. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no processo licitatório.

Especificações dos Serviços:

4.2. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos (CMA), localizado na Estrada do Forte Orange, s/n, Praia do forte Orange, Ilha de Itamaracá, Pernambuco, CEP 53.900-000: Limpeza de 6 fossas sépticas a cada 2 meses, totalizando 36 limpezas anuais. Cada fossa possui 10.000 litros (10 m³), correspondendo a 360.000 litros (360 m³) anuais.

4.3. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste (CEPENE), localizado na Rua Samuel Hardman, s/n, Centro, Tamandaré, Pernambuco, CEP 55578-000: Limpeza de 7 fossas sépticas a cada 6 meses, totalizando 14 limpezas anuais. As fossas possuem capacidade total aproximada de 65.000 litros (65 m³) por ciclo, o que resulta em cerca de 130.000 litros (130 m³) anuais.

4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais com a devida capacidade, devidamente equipados com os EPI's adequados.

4.5. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços.

4.6. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

Requisitos Operacionais Mínimos para Execução dos Serviços

4.7. A execução dos serviços de limpeza de fossas sépticas, compreendendo a sucção, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de efluentes e lodos sépticos, deverá observar requisitos operacionais mínimos que assegurem a adequada prestação do serviço, a segurança das atividades e a conformidade com a legislação ambiental aplicável.

4.8. Para tanto, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes etapas operacionais:

4.8.1. Planejamento e programação dos serviços: organização prévia das atividades, definição de cronograma de atendimento, avaliação das condições operacionais das fossas sépticas e adoção de medidas de segurança e controle ambiental.

4.8.2. Mobilização de recursos operacionais: disponibilização de equipe qualificada, devidamente equipada com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como de veículo do tipo caminhão limpa-fossa em condições adequadas de operação.

4.8.3. Execução da limpeza: abertura segura das unidades, sucção dos efluentes e lodos sépticos e, quando tecnicamente necessário, realização de lavagem interna, com registro das condições operacionais antes e após a execução do serviço.

4.8.4. Transporte e destinação final: encaminhamento dos efluentes coletados para unidade receptora devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, observadas as exigências ambientais aplicáveis e mediante apresentação de comprovantes de destinação final.

4.8.5. Limpeza final e desmobilização: higienização dos equipamentos utilizados, fechamento adequado das fossas sépticas, limpeza da área de trabalho e retirada da equipe operacional.

4.8.6. Registro e comprovação da execução: elaboração de relatório contendo informações sobre a execução do serviço, incluindo data e local da operação, volume removido, identificação da equipe e do veículo utilizado, registros fotográficos quando solicitados pela fiscalização, bem como o comprovante de destinação final dos resíduos.

Não utilização de catálogo eletrônico de padronização:

4.8.7. Os serviços não estão contemplados atualmente pelo referido catálogo.

Garantia da Contratação:

4.8.8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois a contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.8.9. A Contratação do serviço será efetuada por meio de contrato, nota de empenho e ordem de serviço emitidos pelo ICMBio.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Previamente à escolha da solução contratada, fora realizada pesquisa junto aos potenciais fornecedores para entender quais os modelos de prestação de serviços estão dispostos atualmente no mercado.

5.2. A Administração utilizou o seguinte método estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

[...]

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

[...]

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados."

5.3. Foram analisadas alternativas para atendimento da necessidade identificada, incluindo a execução direta pela Administração e a contratação de empresa especializada. Considerando a ausência de estrutura própria, equipamentos específicos e licenças ambientais necessárias para execução da atividade, concluiu-se que a contratação de empresa especializada é a solução mais eficiente e economicamente viável.

5.4. A Administração compôs a cesta de preços a partir de pesquisa direta com fornecedores locais para que estivesse em conformidade com o valor praticado no mercado local do estado de Pernambuco, bem como atendesse à especificação do volume de cada fossa.

5.5. No âmbito da elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), é essencial justificar a aceitabilidade de orçamentos que apresentem unidades de medida distintas, seja em litros, quilos ou metros cúbicos, quando se trata de limpeza de fossas sépticas. Isso se deve ao fato de que fornecedores podem adotar diferentes critérios de precificação (por volume ou por massa), sem que tal prática comprometa a comparabilidade ou a legitimidade das propostas, desde que haja fundamentação técnica clara quanto à equivalência entre as unidades.

5.5.1. Considerando que o objeto da contratação envolve a execução de serviços de limpeza, sucção, transporte e destinação final de efluentes provenientes de fossas sépticas, faz-se necessária a definição adequada da unidade de medição a ser utilizada como referência para a estimativa de quantitativos e formação de preços.

5.5.2. De acordo com o Sistema Internacional de Unidades (SI), 1 metro cúbico (m³) corresponde a 1.000 litros (L), relação esta universalmente adotada para aferição de volumes. Assim, ao se converter o volume de 10.000 litros, por exemplo, obtém-se o equivalente a 10 metros cúbicos (m³), conforme a seguinte relação:

$$\text{Volume (m}^3\text{)} = \text{Volume (L)} / 1.000$$
$$10.000 \text{ L} / 1.000 = 10\text{m}^3$$

5.5.3. No levantamento de mercado realizado junto a prestadores de serviços de limpeza de fossas sépticas, verificou-se que o padrão de mensuração e cobrança adotado pelo setor é o metro cúbico (m³), em razão de essa unidade estar diretamente associada à capacidade volumétrica dos veículos do tipo caminhão limpa-fossa utilizados na execução do serviço. A unidade "m³" mostra-se mais adequada, uniforme e tecnicamente representativa para fins de estimativa, comparação de propostas e composição do preço contratual.

5.5.4. A utilização do metro cúbico como unidade de referência está em conformidade com as práticas de mercado e com as orientações do Portal de Compras do Governo Federal, além de facilitar o controle e a fiscalização do serviço executado, permitindo mensuração objetiva dos volumes coletados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada.

5.6. A equipe de planejamento encontrou os valores médios aritméticos e os utilizou na fixação dos valores unitários máximos aceitáveis, conforme detalhado em Nota Técnica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, compreendendo a sucção, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de efluentes e lodos sépticos provenientes dos sistemas de esgotamento sanitário das unidades atendidas.

6.2. Considerando tratar-se de atividade potencialmente poluidora, sujeita a controle ambiental, a execução do serviço deverá observar a legislação ambiental vigente, em especial as normas relacionadas à gestão e destinação ambientalmente adequada de resíduos, bem como os princípios estabelecidos pela Lei nº 12.305 de 2010.

6.3. Nesse contexto, a solução contempla a contratação de empresa que possua licenciamento ambiental válido para as atividades de sucção, coleta e transporte de efluentes ou lodos sépticos, bem como cadastro nos sistemas de controle ambiental aplicáveis, incluindo o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

6.4. A solução também prevê mecanismos de controle que assegurem a correta destinação final dos resíduos coletados em unidade receptora devidamente licenciada, mediante apresentação de comprovantes de destinação final e demais registros exigidos pelos sistemas de controle ambiental aplicáveis.

6.5. Além disso, a execução contratual deverá observar requisitos de segurança operacional, utilização de equipamentos adequados e adoção de procedimentos de prevenção e resposta a emergências ambientais, de modo a reduzir riscos de vazamentos, contaminação do solo ou de corpos hídricos.

6.6. O acompanhamento da execução contratual será realizado por meio da fiscalização administrativa e técnica, com a análise da documentação comprobatória das operações realizadas, incluindo relatórios de execução e registros de destinação final dos resíduos coletados.

6.7. Dessa forma, a solução proposta assegura a adequada prestação do serviço, a continuidade das atividades institucionais e a mitigação de riscos sanitários e ambientais associados à gestão de efluentes e lodos sépticos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa da contratação é discriminada no quadro abaixo e está diretamente relacionada à necessidade demandada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	LOCAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	PERIODICIDADE	QUANTIDADE DE FOSSA ESTIMADA	QUANTIDADE DE FOSSAS ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO M ³	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, compreendendo a sucção, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes e lodos sépticos, com fornecimento de todos os equipamentos, veículos, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra.	Base do CMA / Itamaracá-PE	m ³	360 m ³	Bimestral	6/bimestre	36	R\$ 307,16	R\$ 110.577,60

2	Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, compreendendo a sucção, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes e lodos sépticos, com fornecimento de todos os equipamentos, veículos, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra.	Base do CEPENE / Tamandaré-PE	m ³	130 m ³	Semestral	7/semestre	14	R\$ 184,46	R\$ 23.979,80
VALOR TOTAL ANUAL									R\$ 134.557,40

7.1.1. A estimativa de volume anual de efluentes a ser removido foi definida com base na quantidade de fossas sépticas existentes nas unidades atendidas, na capacidade média dessas estruturas e na periodicidade necessária de limpeza para garantir o adequado funcionamento dos sistemas de esgotamento sanitário e evitar riscos sanitários e ambientais.

7.1.2. O processo de planejamento da contratação (e os documentos pertinentes) é ostensivo e aberto ao público de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação será de **R\$ 134.557,40 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A regra nos procedimentos licitatórios é a divisão do objeto em parcelas, sempre que técnica e economicamente viável, de forma a ampliar a competitividade e assegurar a participação do maior número possível de fornecedores. Esse entendimento encontra respaldo em diversos diplomas normativos e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), destacando-se a Súmula nº 247 e o item 3.8 do Anexo III da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

9.2. Conforme a Súmula nº 247 do TCU, a adjudicação por item é obrigatória nos casos em que o objeto seja divisível e não haja prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala, de modo a permitir a participação de licitantes que não tenham condições de executar a totalidade do objeto, mas possam atender a itens ou unidades autônomas.

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

9.3. No presente caso, a contratação de serviços de limpeza de fossas sépticas para duas unidades do ICMBio — o CMA/PE (Itamaracá/PE) e o CEPENE/PE (Tamandaré/PE) — mostra-se tecnicamente adequada para parcelamento, uma vez que as atividades serão executadas em locais distintos. Essa divisão possibilita a participação de empresas com maior capacidade logística em cada região, reduz riscos de descontinuidade dos serviços e amplia as chances de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

9.4. Ressalta-se que o parcelamento não compromete a economia de escala nem gera prejuízos à execução contratual, visto que os serviços possuem autonomia técnica e operacional, podendo ser realizados de forma independente por fornecedores distintos.

9.5. A medida encontra amparo no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a dividir o objeto licitado em tantas parcelas quantas se mostrarem técnica e economicamente viáveis.

9.6. Dada a localização distinta e a autonomia operacional de cada unidade, recomenda-se o parcelamento da contratação em dois itens independentes, em conformidade com o art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 247 do TCU, de forma a ampliar a competitividade e reduzir riscos logísticos, revelando a solução mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INDEPENDENTES

10.1. O processo SEI nº 02034.000072/2024-71 refere-se à contratação anterior, parcialmente executados ou demandados pela Administração.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, no Documento de Formalização da Demanda n.º 36/2026, Contratação n.º 443033- 48/2026, sendo considerada crítica, de alto impacto, para as atividades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

11.2. O processo de planejamento da contratação (e os documentos pertinentes) é ostensivo e aberto ao público de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011).

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

12.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e destinação ambientalmente adequada dos efluentes, visa atender às demandas da Base do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos (CMA), na Ilha de Itamaracá/PE, e do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste (CEPENE), em Tamandaré/PE, ambos vinculados ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

12.2. Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- a) Eficiência operacional, com a execução periódica e programada dos serviços, prevenindo falhas e reduzindo custos com manutenções emergenciais;
- b) Proteção ambiental, por meio da destinação final adequada dos efluentes em unidades licenciadas e da prevenção de contaminação do solo e da água;
- c) Melhoria das condições de salubridade e segurança, garantindo ambiente de trabalho seguro e livre de riscos sanitários;
- d) Transparência e rastreabilidade, com relatórios técnicos e comprovações documentais que facilitam a fiscalização contratual;
- e) Sustentabilidade e economia, com prolongamento da vida útil das fossas e adoção de práticas ambientalmente responsáveis.

12.3. Em síntese, a contratação proporcionará eficiência, segurança e conformidade ambiental, contribuindo para o pleno funcionamento das unidades e para a consolidação das boas práticas de gestão sustentável no âmbito do ICMBio.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Os itens previstos na presente contratação não demandarão providências prévias à Administração, exceto pela definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado (qualidade dos serviços prestados, prazos etc.).

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados nesse Estudo Técnico Preliminar.

14.2. Devem ser respeitados os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 11, inciso IV e parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União disponibilizado no sítio eletrônico

14.3. A Contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

14.4. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14.5. E, com vistas à efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação da Administração Pública, a(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

16.1. Trata-se de serviço comum e disponível em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos fornecimentos são comparáveis entre si.

17. RESPONSÁVEIS

FÁBIO ADÔNIS GOUVEIA CARNEIRO DA CUNHA

Analista Ambiental

CARLA GABRIELA LINS

Técnica Administrativa

TÂMARA LUCY REIS LOPES DA CRUZ

Técnica Administrativa / Servidora Cedida

18. ANEXOS

- 18.1. Anexo I - Pesquisa de Preço;
- 18.2. Anexo II - Minuta de Mapa de Riscos; e
- 18.3. Anexo III - Matriz de Gerenciamento de Risco.

19. APROVAÇÃO

19.1. De acordo, **aprovo** na totalidade este Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO

Coordenador-Geral de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Carla Gabriela Lins, Coordenador(a) de Centro Substituto(a)**, em 07/05/2026, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Adonis Gouveia Carneiro Da Cunha, Chefe**, em 07/05/2026, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tâmara Lucy Reis Lopes da Cruz, Fiscal de Contrato**, em 07/05/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Araújo, Coordenador(a) Geral**, em 07/05/2026, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023382433** e o código CRC **6A971065**.
